Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

REGULAMENTO DO
TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP. LIMITADA

CNPJ nº 69.882.154/0001-50

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

REGULAMENTO DO
TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP. LIMITADA

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO

1. DO FUNDO

1.1 O **TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP. LIMITADA**, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil Brasileiro, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e, terá como principais características:

Classe de Cota	O Fundo terá uma única classe de cotas.
Prazo de Duração	O Fundo terá prazo de duração indeterminado.
Administrador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002**.**
Gestor	**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,** sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 7.446 de 13 de outubro de 2003.
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Encerramento do Exercício Social	O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

1.2 Quando da sua constituição, o patrimônio do Fundo contará com uma única Classe de cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo I. A Classe contará com 2 (duas) Subclasses de Cotas, denominadas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, disciplinadas, respectivamente, pelos Apêndices A e B ao Anexo I. Cada emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas será objeto de Suplemento próprio, que estabelecerá as condições específicas da respectiva emissão e, quando aplicável, da respectiva série. Este Regulamento poderá ser alterado para a criação de outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos apêndices e suplementos.

Denominação da Classe	**Anexo**
CLASSE ÚNICA DO TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP. LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo da Classe dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviço; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de amortização e amortização integral; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviço; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada; **(ix)** origem dos Direitos Creditórios; **(x)** custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de Cotas; e **(xi)** fatores de risco.

1.4 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados têm os significados que lhes são atribuídos nas Definições deste Regulamento. Sem prejuízo das definições já previstas na Parte Geral deste Regulamento, as quais também se aplicam aos Anexos, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados nos Anexos, Apêndices e em seus Suplementos têm os significados que lhes são atribuídos no respectivo Anexo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; **(v)** referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vi)** em caso de divergência entre as disposições da Parte Geral e dos Anexos, prevalecerão as disposições dos Anexos e de seus respectivos Suplementos.

1.5 Definições:

"**Administrador**"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002.
"**Agência Classificadora de Risco**"	significa cada agência classificadora de risco (rating) devidamente habilitada para tanto pela CVM, eventualmente contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas.
"**Agente de Controladoria**"	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,** sociedade anônima com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n° 02.150.453/0001-20.
"**Alocação Mínima de Investimento"**	tem o significado atribuído no item 4.11 do Anexo I.
"**Amortização Antecipada**"	tem o significado atribuído no item 10.8 do Anexo I.
"Amortização Integral"	significa a amortização total das Cotas, nos termos do respectivo Suplemento.
"**Anexo Normativo II**"	significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"**Anexo I**"	significa o anexo descritivo da Classe, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado na Parte Geral.
"**Apêndice A**"	significa o apêndice ao Anexo I que disciplina as Cotas Seniores.
"**Apêndice B**"	significa o apêndice ao Anexo I que disciplina as Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

"**Assembleia de Cotistas**"	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Item 5 da Parte Geral ou do Capítulo 9 do Anexo I, ambos deste Regulamento.
"**Assembleia Especial de Cotistas**"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral de Cotistas**"	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"**Ativos Financeiros**"	significa os ativos financeiros indicados no item 4.10 do Anexo I.
"**Auditor Independente**"	significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo, devidamente habilitada pela CVM, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis e prestar os demais serviços indicados no Regulamento.
"**B3**"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	significa o Banco Central do Brasil.
"**BS Subordinada**"	significa o Boletim de Subscrição de Cotas Subordinadas, por meio do qual cada titular de Cotas Subordinadas formaliza a subscrição das Cotas Subordinadas e assume o compromisso de integralizá-las mediante chamadas de capital, bem como de aportar recursos à Classe para a recomposição da Reserva de Despesas, nos termos do Anexo I.
"**CI Subordinada**"	significa o compromisso de investimento celebrado por cada titular de Cotas Subordinadas, por meio do qual se obriga a aportar recursos na Classe, mediante a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas, nos termos do cronograma e das chamadas de capital nele previstos.
"**Classe**"	significa a classe única de Cotas do Fundo.
"**Conta Autorizada da Classe**"	significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para receber os recursos dos respectivos Direitos Creditórios e utilizada para a realização de aplicações financeiras, pagamento de obrigações e demais movimentações de recursos da Classe.
"**Cotas**"	significa as Cotas da Classe.
"**Cotas em Circulação**"	significa a totalidade das Cotas emitidas, subscritas e integralizadas, excluídas, para fins de cômputo de quóruns, as Cotas cujos titulares estejam com direitos políticos suspensos, nos termos do item 5.6.3 do Anexo I, ou impedidos de votar, nos termos do item 5.5 da Parte Geral.
"**Cotas Seniores**"	significa as Cotas da Subclasse Sênior, com prioridade sobre as Cotas Subordinadas nos pagamentos de remuneração, amortização e Amortização Integral, observados este Regulamento, o Apêndice A e o respectivo Suplemento.
"**Cotas Subordinadas**"	significa as Cotas da Subclasse Subordinada, subordinadas às Cotas Seniores para fins de remuneração, amortização e Amortização Integral.
"**Custodiante**" **e** "**Escriturador**"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a atuar como custodiante conforme Ato Declaratório CVM n.º 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010.
"**CMN**"	significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Cotista**"	significa o titular de Cotas da Classe.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Amortização**"	significa cada data de amortização de Cotas, conforme indicado no respectivo Suplemento.
"**Destinação dos Recursos**"	tem o significado atribuído no item 4.7 do Anexo I ao Regulamento.
"**Devedora**"	significa a **SJE – São João Energia S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Macaé, estado do Rio de Janeiro, na Estrada Hildebrando Alves Barbosa, nº 5.000, Ajuda de Cima, CEP 27.963-840, inscrita no CNPJ sob o nº 66.487.667/0001-79.
"**Depositário Central**"	significa a B3 ou qualquer outra entidade autorizada pela CVM a prestar o serviço de depósito centralizado de valores mobiliários.
"Dia Útil"	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional e aqueles sem expediente na B3.
"**Direitos Creditórios**"	significa as Notas Comerciais, representativas de dívida ou obrigações financeiras, de emissão da Devedora, cujo objetivo é a implementação do Projeto, observada a Destinação dos Recursos estabelecida.
"**Documentos Comprobatórios**"	significa os documentos necessários para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, e capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios, a saber (i) o termo de emissão das Notas Comerciais; e (ii) boletim de subscrição ou outro documento que formalize ou evidencie a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Emissão**"	significa cada emissão de Cotas pela Classe.
"**Entidade de Investimento**"	significa a entidade de investimento regulada nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111.
"**Entidade Registradora**"	significa uma instituição autorizada pelo BACEN para a atividade de registro de direitos creditórios.
"**Evento de Ajuste**"	significa a data em que o Fator Spread e o Fator IPCA, integrantes da Meta de Rentabilidade Sênior, apurados desde a data de início de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme indicada no respectivo Suplemento (inclusive), deverão compor o Valor Nominal Atualizado, sem distribuição de recursos aos Cotistas, nos termos do item 5.9.1 do Anexo I. A data do Evento de Ajuste será indicada no Suplemento das Cotas Seniores.
"**Evento de Liquidez Subordinada**"	significa qualquer pagamento antecipado, pela Devedora, das Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, inclusive a título de amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo ou oferta de resgate antecipado, nos termos do respectivo termo de emissão.
"**Eventos de Avaliação**"	significam quaisquer dos eventos indicados no Capítulo 10 do Anexo I.
"**Eventos de Liquidação Antecipada**"	significam quaisquer dos eventos indicados no Capítulo 10 do Anexo I.
"**Fator IPCA**"	significa o fator de referência correspondente à variação acumulada do IPCA, integrante da Meta de Rentabilidade Sênior, apurado em bases unitárias desde a data de início de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme indicada no respectivo Suplemento (inclusive), conforme a metodologia prevista no respectivo Suplemento.
"**Fator Spread**"	significa o fator de remuneração correspondente à sobretaxa anual, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, integrante da Meta de Rentabilidade Sênior, cujo percentual será indicado e apurado conforme a metodologia prevista no respectivo Suplemento.
"**FGC**"	significa o Fundo Garantidor de Créditos.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

"**Fundo**"	significa o Tupã Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Infraestrutura e Agronegócio – Resp. Limitada, observado que todas as referências ao Fundo alcançam a Classe, já que este possui Classe única.
"**Gestor**"	significa a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.,** sociedade anônima devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 7.446, inscrita no CNPJ sob o n° 02.150.453/0001-20, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, ou sua sucessora a qualquer título.
"**GPE**"	significa a **GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1.057, edifício Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2411, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, inscrita no CNPJ sob o nº 07.701.564/0001-09.
"**IBS**"	significa o Imposto sobre Bens e Serviços instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentado pela legislação complementar aplicável, conforme vigente.
"**IGP-M**"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Índice de Subordinação**"	significa a razão, expressa em percentual, entre o valor agregado das Cotas Subordinadas em Circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento). O Índice de Subordinação será verificado exclusivamente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, sendo certo que seu eventual desenquadramento posterior não constituirá Evento de Avaliação nem gerará obrigação de aporte pelos titulares de Cotas Subordinadas diversa daquela prevista no CI Subordinada.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	significa qualquer uma das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Santander, (b) Banco do Brasil S.A., (c) Caixa Econômica Federal, (d) Itaú Unibanco S.A., (e) Banco Bradesco S.A.
"Investidores Qualificados"	significa os investidores que se enquadrem na definição prevista no artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
"**IOF/Câmbio**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade câmbio.
"**IOF/TVM**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade de títulos e valores mobiliários.
"**IR**"	significa o Imposto sobre a Renda.
"**IRRF**"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"Lei nº 12.431"	significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada
"Lei nº 14.754"	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**LCP 214**"	significa a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.
"**Meta de Rentabilidade Sênior**"	significa a meta de rentabilidade aplicável às Cotas Seniores, prevista no respectivo Suplemento, composta pelo Fator IPCA e pelo Fator Spread, apurada nos termos dos itens 5.9.1 a 5.9.4 do Anexo I e da metodologia no respectivo Suplemento.
"**Notas Comerciais**"	significa as notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries, da 1ª emissão da Devedora.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

"**Parte Geral**"	significa a parte geral deste Regulamento.
"**Partes Relacionadas**"	significa as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.
"**Patrimônio Líquido**"	significa a soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e eventuais provisões aplicáveis.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em conjunto ou indistintamente.
"**Projeto**"	tem o significado atribuído no item 4.7.1 do Anexo I ao Regulamento.
"**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**"	significa o regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754.
"**Regulamento**"	significa este regulamento do Fundo e seus Anexos, Apêndices e Suplementos.
"Reserva de Despesas"	significa a reserva a ser constituída e controlada pelo Gestor, a partir da data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas, em valor equivalente às despesas estimadas do Fundo até outubro de 2032. A Reserva de Despesas deverá ser recomposta e mantida nos termos do item 7.4 do Anexo I.
"**Resolução CMN 2.907**"	significa a Resolução do CMN n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substitui-la.
"Resolução CMN 5.111"	significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Subclasses**"	significa, em conjunto, a Subclasse Sênior e a Subclasse Subordinada.
"**Suplementos**"	significa o instrumento que estabelece as condições específicas de cada emissão ou série de Cotas da respectiva Subclasse.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

2. DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

2.1 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira definida neste item 2, bem como na legislação vigente, em especial a Lei nº 12.431, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pelo Fundo, (i) de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.

2.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

2.3 Os investimentos do Fundo estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste item 2.

2.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de uma única Devedora ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, desde que observado o previsto na regulamentação em vigor.

2.5 O Fundo deverá observar os requisitos dispostos no artigo 1º, §1º-A, e artigo 2º da Lei nº 12.431, os quais incluem os seguintes:

- **(i)** a Classe do Fundo possui o prazo de duração previsto no item 1.1 deste Regulamento, não podendo ser inferior a 6 (seis) anos;
- **(ii)** vedação ao pagamento total ou parcial do principal das Cotas nos 2 (dois) primeiros anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas constitutivas do patrimônio inicial do Fundo, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, sendo certo que tal vedação deverá ser observada no Suplemento de cada Emissão de Cotas emitidas pelo Fundo;
- **(iii)** prazo de amortização de cada Emissão de Cotas, inclusive as provenientes de rendimentos incorporados, caso existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, conforme detalhamento a ser previsto nos suplementos de cada Emissão de Cotas emitidas pelo Fundo;
- **(iv)** os recursos provenientes da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento, serão utilizados para financiar os projetos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, e em conformidade com a legislação aplicável, observado que as características dos projetos requeridas no inciso VII do §1-A do artigo 1º da Lei nº 12.431 estão descritas no item 4.7.1 do Anexo I e deverão constar, conforme aplicável, do Suplemento de cada Emissão de Cotas emitidas pelo Fundo; e
- **(v)** o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimento.

2.6 Observada a Alocação Mínima de Investimento, o Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no subitem "(i)", nos termos da regulamentação do CMN; ou (iii) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os subitens "(i)", e "(ii)".

2.7 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

2.8 Nos termos do §3º, I, alínea c do artigo 45 do Anexo Normativo II e do artigo 1º, §1º-D, da Lei nº 12.431, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, por ser destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, e desde que atendidos aos seguintes requisitos:

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

I – o devedor ou coobrigado:

a) tenha registro de companhia aberta;

b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II – se tratar de aplicações em:

a) títulos públicos federais;

b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

2.9 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

2.10 Os Documentos Comprobatórios, quando aplicável, deverão ser enviados, pelo Gestor, ao Custodiante até a data da efetiva aquisição do Direito Creditório.

2.11 As aplicações no Fundo não contam com qualquer mecanismo de seguro ou a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de suas Partes Relacionadas, nem mesmo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, SUAS RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO

Administrador

3.1. A atividade de administração fiduciária do Fundo será exercida pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

3.2. O Administrador é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.3. Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, o Administrador obriga-se a:

(i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Administrador:

a. Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;
b. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
c. escrituração das cotas;
d. registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, ou depósito em Depositário Central, observado que a entidade responsável não pode ser parte

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

relacionada do Gestor;

e. custódia para os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou Depositário Central;
f. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
g. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
h. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos Cotistas;
b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c. o livro de presença de Cotistas;
d. os relatórios do Auditor Independente; e
e. os registros de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo e à Classe.

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e do Fundo;

(vi) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;

(vii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(ix) nos termos do artigo 122, inciso II, “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de uma Classe do Fundo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial da Classe em questão, executá-lo;

(x) observar as disposições constantes deste Regulamento e seus respectivos Anexos;

(xi) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM 175;

(xii) observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xiv) protocolar e providenciar o registro na CVM, em conjunto com o Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e os aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175; e

(xv) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

3.4. Além das obrigações acima previstas, cabe ao Administrador:

(i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro; e

(ii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("SCR") informações relativas às operações de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, nos prazos e condições previstos na regulamentação em vigor.

3.5. Nos termos dos itens 3.3(i)(b), 3.3(i)(e) e 3.3(i)(f) acima, o Administrador contratou, em nome do Fundo, para prestação dos serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

3.6. O Administrador deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.7. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 3.3 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Especial da Classe em questão; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

Gestor

3.8. A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe será realizada pela **Oliveira Trust Servicer S.A**., inscrita no CNPJ sob o n° 02.150.453/0001-20, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 202, CEP 22640-102, credenciada pela CVM pelo Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

3.9. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27, no artigo 32, no artigo 33 e no artigo 34 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, o Gestor obriga-se a:

(i) contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo Gestor, observado que a cobrança ordinária e a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios serão realizadas nos termos dos itens 11.3 e 11.2 do Anexo I, respectivamente:

a. intermediação de operações para a carteira de ativos;
b. distribuição de Cotas;
c. consultoria de investimentos;
d. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco;

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

e. formador de mercado de classe fechada;
f. cogestão da carteira de ativos;
g. agente de cobrança; e
h. consultoria especializada.

(ii) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em qualquer prestador de serviço por ele contratado;

(iii) providenciar a elaboração do material de divulgação da(s) Classe(s) para utilização pelos Distribuidores, às suas expensas;

(iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelas carteiras, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da(s) Classe (s);

(vi) manter a carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros enquadrada aos limites de composição e concentração;

(vii) observar as disposições constantes deste Regulamento e dos respectivos Anexos;

(viii) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;

(ix) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 90 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que **(a)** o Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido da Classe ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; **(b)** caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e **(c)** o Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;

(x) nos termos do artigo 122, II, "a" da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Especial de tal Classe, executá-lo;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) estruturar o Fundo e/ou a(s) Classe(s), considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

a. estabelecer a Política de Investimentos;
b. estimar a inadimplência da carteira de ativos;
c. estimar o prazo médio ponderado da carteira de ativos;
d. estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos ativos; e
e. estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

(xiii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de Ativos Financeiros, observando os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(xv) registrar os Direitos Creditórios em Entidade Registradora, depositá-los em Depositário Central, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xvi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da(s) Classe(s);

(xvii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

(xviii) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xix) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xx) sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo da Classe, monitorar:

a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios, diligenciando para que sejam adotados os procedimentos de cobrança aplicáveis; e

b. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

(xxi) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição e gestão dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação, nos termos do artigo 34 do Anexo Normativo II; e

(xxii) consultar, a seu critério, as informações sobre operações de crédito disponibilizadas no SCR, desde que observadas as demais regras previstas na regulamentação do CMN e do BACEN sobre o SCR, assim como a legislação que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

3.9.1. As atividades descritas nos itens “a” e “b” do inciso (i) do item 3.9 acima podem ser prestados pelo Gestor e/ou pelo Administrador, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

3.9.2. Os serviços que tratam os itens “c” a “g” do inciso (i) do item 3.9 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim disposto no Regulamento ou deliberado pela Assembleia Especial da Classe.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

3.9.3. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor prevista na Resolução CVM 175, o Gestor poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para dar suporte e auxiliá-lo nas atividades previstas neste Regulamento.

3.9.4. O Gestor pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens do inciso (i) do item 3.9 acima, observado que, nesse caso, **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da referida autarquia, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe.

3.10. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de tais ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

3.11. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

3.12. As ordens de compra e venda de ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da Classe em nome da qual devem ser executadas.

Vedações

3.13. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

(i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a conta autorizada da Classe ou conta vinculada;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;

(vii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(viii) permitir a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, pelo Gestor ou partes a eles relacionadas.

3.14. A vedação de que trata o item (vii) do item 3.13 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

Responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

serviços

3.15. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante o Fundo e a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade entre si ou com o Fundo ou com cada Classe, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

3.16. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

3.17. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço, nos termos da Resolução CVM 175. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

3.18. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou as Classes venham a sofrer em virtude da realização de suas operações, ressalvados os casos de dolo, culpa, má-fé ou descumprimento do Regulamento ou da regulamentação aplicável que sejam devidamente comprovados.

3.19. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.20. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

3.21. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos demais prestadores de serviços do Fundo, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

3.22. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.22.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.22.2. O Prestador de Serviço Essencial que tiver renunciado deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia.

3.23. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de um Prestador de Serviço

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Essencial, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

3.23.1. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de que trata o item 3.23 acima.

3.23.2. Em caso de renúncia ou caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.24. No caso de substituição de Prestador de Serviço Essencial, o referido prestador substituído deve encaminhar ao substituto, sem custo adicional, cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4. DOS ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, sem prejuízo dos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;

(v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vi) despesas com a realização de Assembleias Gerais de Cotistas; e

(vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

4.2 Quaisquer despesas que não constituam encargos do Fundo ou da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo I.

4.3 Se o Fundo passar a ter mais de uma classe, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo deverão ser rateadas proporcionalmente à representação do Patrimônio da Classe no Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais Classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as Classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência.

4.4 As despesas previstas como encargos da Classe estão especificadas no Anexo I.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

5. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes de Cotas, conforme aplicável, na forma prevista no artigo 70 da Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de Cotistas.

5.2 É da competência da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo das matérias previstas no artigo 70, parte Geral da Resolução CVM 175:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) aprovação das demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação
(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes
(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe; e	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas presentes
(iv) alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175.	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação

5.3 Como regra geral, cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto, sem prejuízo as exceções previstas nos respectivos Anexos ao Regulamento.

5.3.1 A criação de outras classes além da Classe prevista no Anexo I dependerá da deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, não sendo necessária a aprovação da Assembleia de Cotistas.

5.3.2 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

5.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175.

5.5 Não poderão votar nas Assembleias de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Resolução CVM 175: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.5.1 Não se aplica a vedação descrita no item 5.5 quando **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (i) a (v) do referido item; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

Convocação

5.6 A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

5.7 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo Administrador, por meio de correio eletrônico preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

5.7.1 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida (primeira convocação), será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante convocação na forma referida no item 5.7 acima (segunda convocação). Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

5.7.2 A Assembleia Geral de Cotistas deverá reunir-se pessoalmente. Alternativamente, poderá ser realizada por qualquer outro meio permitido pela regulamentação e/ou legislação em vigor aplicável. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

5.7.3 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

5.7.4 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.7.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.8 Sem prejuízo do disposto no acima, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes do Administrador, do Custodiante, do Auditor Independente, do Gestor ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Cotistas sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante do Administrador deverá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas convocadas pelo Administrador e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

5.9 Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.10 A decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Custodiante implicará a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberação acerca de: **(a)** substituição do Administrador ou

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

do Custodiante; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

Processo e Deliberação

5.11 A Assembleia Geral de Cotistas deve ser instalada **(a)** em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, o quórum necessário para aprovação das matérias em questão; e **(b)** em 2ª (segunda) convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

5.12 As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

5.13 Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Administrador, desde que os votos sejam recebidos até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo.

5.14 As deliberações privativas da Assembleia Geral de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formalizada via e-mail, dirigida pelo Administrador aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de, no mínimo, 10 (dez) dias contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada abstenção.

5.15 Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

5.16 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

5.17 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

5.18 O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pelo Administrador.

Alteração deste Regulamento

5.19 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer **(i)** exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, **(ii)** de atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor e do Custodiante, e **(iii)** de redução da taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas dos incisos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida no inciso (iii), imediatamente.

6. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.1. O Fundo e a(s) Classe(s) terão escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais, e estarão sujeitas às normas de escrituração,

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

elaboração, remessa e publicação previstas na regulamentação aplicável.

6.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da(s) Classe(s) estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório elaborado pelo Auditor Independente acerca das respectivas demonstrações contábeis:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e/ou da(s) Classe(s), de acordo com a regulamentação aplicável;

(ii) as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da(s) Classe(s), contendo as informações exigidas pelas disposições legais e regulatórias em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas pelo Auditor Independente como necessárias à interpretação das referidas demonstrações contábeis.

6.2.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe caso estes estejam em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

6.2.2. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, anualmente, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres do Auditor Independente.

6.3. O exercício social do Fundo e de cada Classe terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e será auditado ao final desse prazo, devendo as demonstrações contábeis relativas ao respectivo exercício social serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral.

7. DOS FATOS RELEVANTES

7.1 O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de cada Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

7.2 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

7.3 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos Financeiros da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de Cotas em curso, do Distribuidor na rede mundial de computadores.

7.4 Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Fundo, da Classe ou dos Cotistas.

7.5 O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

8. DAS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

8.1 O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175, notadamente aquelas constantes do artigo 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.

8.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, conforme previsto no Regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os Anexos, bem como os apêndices e os Suplementos dos Anexos constituirão parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigarão integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe.

9.1.1 Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre o Regulamento e os seus Anexos e apêndices, se existentes, prevalecerão as disposições dos Anexos e seus apêndices. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia entre qualquer Anexo e seus respectivos apêndices, prevalecerão as disposições do apêndice em questão.

9.2 O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

> **Endereço para correspondência**: Av. Das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
> **Site**: https://www.oliveiratrust.com.br/
> **E-mail**: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
> **Ouvidoria**: 0800 591 9154

9.3 O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: https://www.oliveiratrust.com.br/.

9.4 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

9.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

9.6 Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400...

Assinado por: Rafael Castro Pinto F1E38AD2818048F...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 08B60798933C400...

Assinado por: Rafael Castro Pinto F1E38AD2818048F...

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP. LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Tupã Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Infraestrutura e Agronegócio – Resp. Limitada

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Categoria do Fundo	Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Prazo de Duração	A Classe terá prazo de duração indeterminado, respeitado o prazo de duração estabelecido para cada série de Cotas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Nos termos do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do Fundo, que se classifica como um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios, observada a possibilidade de aquisição de Ativos Financeiros, observado o disposto no Regulamento e neste Anexo I. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Capital Autorizado	A Classe não contará com capital autorizado para novas emissões de Cotas. Quaisquer novas emissões de Cotas, de qualquer Subclasse, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum previsto no inciso (vi) da tabela constante do item 9.4 deste Anexo I, ressalvada a emissão de Cotas Subordinadas exclusivamente para a recomposição da Reserva de Despesas, nos termos dos itens 5.4.1 e 7.4 deste Anexo I.
Negociação	As Cotas Seniores, objeto de oferta pública, serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA e, para negociação no mercado secundário, no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Na hipótese de negociação das Cotas Seniores em operações conduzidas no mercado secundário nos termos acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Qualificado. As Cotas Subordinadas, objeto de colocação privada, serão registradas no Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

	financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. A transferência e negociação das Cotas Subordinadas observarão as restrições previstas no item 5.15 deste Anexo I.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.
Utilização de Ativos Financeiros ou Direitos Creditórios na Integralização, Amortização Integral e Amortização	A integralização de Cotas da Subclasse Sênior apenas será realizada em moeda corrente nacional. A integralização de Cotas da Subclasse Subordinada poderá ser realizada em moeda corrente nacional, ou mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, exclusivamente na primeira e segunda integralizações, hipóteses em que a integralização será realizada junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no Dia Útil em que for realizado o pagamento, calculado nos termos deste Anexo I, referente a cada Emissão de Cotas, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos Ativos Financeiros da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço: https://www.oliveiratrust.com.br/

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor das Cotas por ele subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e/ou neste Anexo I. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, no boletim de subscrição assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

2.2. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175 e detalhadas no Capítulo 8 deste Anexo I.

2.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

3. DOS ENCARGOS DA CLASSE

3.1. Além dos encargos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá encargos da Classe que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

(i) despesas com registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, depósito em Depositário Central, bem como do contrato de cessão, dos termos de cessão e/ou dos termos de cessão consolidados em Cartórios de Títulos e Documentos, na forma prevista no contrato de cessão, quando aplicáveis;

(ii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

(iii) despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;

(iv) honorários e despesas relativas à contratação da Agência Classificadora de Risco;

(v) despesas com contratação e pagamento de remuneração ao auditor do lastro, caso aplicável;

(vi) despesas com a cobrança e liquidação dos Direitos Creditórios, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança;

(vii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(viii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(ix) despesas com a realização de Assembleias Especiais;

(x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xi) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xii) despesas relacionadas à implantação de ofertas, incluindo, sem limitação, a distribuição primária das Cotas;

(xiii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xv) despesas relacionadas ao rateio das despesas entre o Fundo e a Classe; e

(xvi) despesas relacionadas à constituição do Fundo e/ou a distribuição pública de cotas, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios.

3.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe, não previstas nos termos da regulamentação vigente, da Parte Geral do Regulamento e/ou deste Anexo I, devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.3. Considerando que todos os encargos previstos neste capítulo serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador, Gestor ou por terceiros contratados para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

4. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

4.1. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira data de integralização de Cotas, a Classe deverá observar, no mínimo, a Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios.

4.2. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

4.3. A Classe não poderá contratar operação com derivativos.

4.4. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos **(i)** em conta de depósito diretamente em nome da Classe; **(ii)** em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome da Classe; **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, em nome da Classe; ou **(iv)** em outras Entidades Registradoras ou Depositário Central.

4.5. A Classe e as aplicações realizadas pelos Cotistas da Classe não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Anexo I.

Critérios de Elegibilidade

4.6. Os Direitos Creditórios possuem os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), a serem verificados pelo Gestor em cada respectiva data de aquisição de Direitos Creditórios:

(i) em relação a Direitos Creditórios considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, comprovação de registro em Entidade Registradora;

(ii) em relação aos Direitos Creditórios que sejam valores mobiliários, comprovação de registro em mercados autorizados ou depósito em Depositário Central;

(iii) sejam denominados em moeda corrente na República Federativa do Brasil, o Real Brasileiro;

(iv) não estejam vencidos;

(v) tenham intervalos de pagamentos de juros e/ou principal de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;

(vi) tenham prazo de vencimento de no mínimo 6 (seis) anos, contado da respectiva data de aquisição;

(vii) sejam devidos pela Devedora;

(viii) tenham sua remuneração vinculada ao IPCA ou a taxa pré-fixada; e

(ix) sejam oriundos de Notas Comerciais que prevejam (a) o compromisso da Devedora de alocar os recursos obtidos com a emissão de tais Notas Comerciais em conformidade com a Destinação dos Recursos; (b) procedimento simplificado que demonstre que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da oferta pública das Cotas Seniores, nos termos do §1º-C do artigo 1º da Lei nº 12.431; e (c) as obrigações de comprovação da Destinação dos Recursos e de guarda documental previstas no item 4.7.2 abaixo.

(x)

Destinação dos Recursos relacionados ao Projeto

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

4.7. Os recursos captados por meio das Notas Comerciais deverão ser destinados pela Devedora exclusivamente para investimentos futuros na construção de nova usina termoelétrica a gás natural e de seus equipamentos auxiliares e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à sua implementação, conforme descrito na Cláusula 4.7.1 abaixo, considerado como projeto de investimento prioritário nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do artigo 4º do Decreto nº 11.964, ao longo da execução deste ("Destinação dos Recursos").

4.7.1. As principais características do Projeto estão descritas abaixo:

Protocolo MME	48340.006120/2026-33, complementado pelo 48340.006847/2026-11
Titular do Projeto	SJE – São João Energia S.A.
Descrição e objetivo do Projeto	O projeto consiste na implantação da usina termelétrica a gás natural, em ciclo simples, com 176,596 MW de capacidade instalada, localizada no município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro ("UTE Tupã"), bem como da subestação elevadora de 138kV ("Subestação") e do gasoduto para movimentação de gás natural entre a estação de transferência e custódia e a UTE Tupã ("Gasoduto" e "Projeto", respectivamente). O Projeto se sagrou vencedor do 2º Leilão de Reserva de Capacidade na Forma de Potência de 2026 – LRCAP 2026, realizado em 18 de março de 2026 pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), em parceria com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), destinado à contratação de energia de reserva. O Projeto contará com 19 (dezenove) motores a gás natural (HiMSEN 20H35GV da HD Hyundai Heavy Industries), de acordo com as necessidades do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), atendendo aos despachos do Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS").
Setor	Energia (Gás Natural).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implantação da UTE Tupã proporcionará benefícios socioeconômicos à região, incluindo a geração de empregos, o fortalecimento da economia local, o aumento da arrecadação tributária e a ampliação da oferta de energia elétrica. O empreendimento também prevê programas de educação ambiental, comunicação social e capacitação da mão de obra local, com oferta de cursos técnicos à comunidade. Na esfera ambiental, serão implementados programas de monitoramento, prevenção, mitigação e compensação dos impactos, contemplando a qualidade do ar, dos recursos hídricos, das emissões atmosféricas, o gerenciamento de resíduos, a recuperação de áreas degradadas e a prevenção de processos erosivos.
Data de início do Projeto	Entrada em operação comercial prevista para 01 de agosto de 2029.
Fase atual do Projeto	O Projeto encontra-se em fase de pré-implantação.
Data estimada para encerramento do Projeto	31 de julho de 2044.
Volume estimado de recursos financeiros totais necessários	R$ 1.414.891.800,78 (um bilhão, quatrocentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e um mil e oitocentos reais e setenta e oito centavos).

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

para a realização do Projeto	
Percentual que se estima captar com as Notas Comerciais frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	98% (noventa e oito por cento)
Percentual dos recursos a serem captados pelas Notas Comerciais que se estima alocar no Projeto	100%

4.7.2. Comprovação e guarda documental. Os documentos das Notas Comerciais deverão prever que (i) a Devedora comprovará a Destinação dos Recursos ao agente fiduciário das Notas Comerciais e/ou ao Gestor, nos termos e prazos previstos no respectivo termo de emissão; (ii) a Devedora manterá a documentação comprobatória da Destinação dos Recursos, inclusive a relativa a gastos, despesas ou dívidas reembolsados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento do Fundo, nos termos do artigo 8º, inciso IV, do Decreto nº 11.964, disponibilizando-a ao Gestor, ao Administrador e às autoridades competentes sempre que solicitado; e (iii) caso os recursos captados não sejam alocados no Projeto, a Devedora ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado, nos termos da Lei nº 12.431. Caberá ao Gestor acompanhar a comprovação da Destinação dos Recursos, com base nas informações disponibilizadas pela Devedora e pelo agente fiduciário das Notas Comerciais, e ao Custodiante a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 4.8 abaixo.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

4.8. O Custodiante, ou instituição por ele diretamente subcontratada, manterá sob sua custódia os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação em nome da Classe, durante o prazo de duração da Classe, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

Liquidação dos Direitos Creditórios

4.9. Os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios deverão ser recebidos diretamente na Conta Autorizada da Classe.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.10. A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas de Instituições Financeiras Autorizadas com lastro nos títulos mencionados no item (i) acima; e

(iii) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (i) e (ii) acima, inclusive aqueles que sejam geridos e/ou administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, desde que admitidas pela Lei nº 12.431 e pela regulamentação aplicável.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

4.11. Alocação Mínima de Investimento: Após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, a Classe deve ter parcela igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima de Investimento").

4.12. Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo I e em observância aos limites definidos no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.13. A Classe não poderá aplicar em ativos de emissão do Administrador, Custodiante, do Gestor ou de outros prestadores de serviços para a Classe e Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.14. É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.15. O Gestor não poderá contratar operações para a composição da Carteira da Classe onde figure como contraparte o Administrador, Gestor ou Custodiante, exceto se para gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.16. Fica esclarecido que não existe, por parte da Classe, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou de qualquer outro prestador de serviço, para a Classe nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

4.17. As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do Administrador; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Custodiante; **(iv)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(v)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vi)** do FGC.

5. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1. As Cotas serão emitidas em 2 Subclasses distintas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com condições específicas previstas nos respectivos Suplementos.

5.1.1. A criação de novas subclasses dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, de acordo com os quóruns estabelecidos 9.4no inciso (xviii) da tabela constante do item 9.4 abaixo.

5.1.2. O Apêndice A e o Apêndice B integram o Anexo I e disciplinam, respectivamente, as características permanentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas. Cada emissão ou série será formalizada por Suplemento, que indicará, no mínimo, quantidade, valor unitário de emissão, montante, público-alvo, forma e prazo de colocação, data de emissão, prazo, Meta de Rentabilidade Sênior, se aplicável, carência, datas e ordem de amortização, Amortização Integral, negociação e demais condições

5.1.3. As Cotas Seniores terão prioridade sobre as Cotas Subordinadas para o pagamento de sua Meta de Rentabilidade Sênior, amortização e Amortização Integral. As Cotas Subordinadas absorverão, até o limite de seu valor patrimonial, as perdas da Classe antes das Cotas Seniores e somente receberão pagamentos depois de satisfeitas as obrigações vencidas das Cotas Seniores e observada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.1.4. Cotas de uma mesma série Sênior terão direitos idênticos entre si. As séries de Cotas Seniores terão a mesma prioridade entre si, e insuficiências serão rateadas proporcionalmente aos valores exigíveis.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

5.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3. As novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações descritas nos respectivos Suplementos.

Emissão e Distribuição das Cotas

5.4. A primeira emissão de cada Subclasse observará o respectivo Suplemento. Não estão previstas novas emissões de Cotas além daquelas objeto dos Suplementos anexos aos Apêndices A e B, ressalvada a emissão de Cotas Subordinadas prevista no item 5.4.1 abaixo. Eventual nova emissão ou série de Cotas dependerá de aprovação em Assembleia Especial, nos termos do inciso (vi) da tabela constante do item 9.2 deste Anexo I, de protocolo do respectivo Suplemento e da inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada não sanado ou renunciado.

5.4.1. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, independentemente de Assembleia Especial, exclusivamente para a recomposição da Reserva de Despesas, nos termos do item 7.4 deste Anexo I, mediante ato conjunto do Administrador e do Gestor. Os titulares de Cotas Subordinadas obrigam-se, nos termos do BS Subordinada, a subscrever e integralizar, na proporção de suas respectivas participações, as Cotas Subordinadas emitidas nos termos deste item, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. As Cotas Subordinadas emitidas para essa finalidade serão adicionais e não reduzirão, a qualquer título, o montante já subscrito de Cotas Subordinadas pendente de integralização e sujeito a chamadas de capital, nos termos do item 5.6 deste Anexo I. Os titulares de Cotas Subordinadas terão direito de preferência proporcional, exercível no prazo mencionado neste item.

5.4.2. Qualquer emissão de Cotas Subordinadas para finalidade diversa da prevista no item 5.4.1 dependerá de Assembleia Especial, observadas as competências e os quóruns do Capítulo 9 deste Anexo I.

Subscrição e integralização das Cotas

5.5. No ato da subscrição, o investidor firmará boletim de subscrição e Termo de Adesão, receberá o Regulamento e os documentos da oferta aplicáveis, declarará sua condição de Investidor Qualificado e reconhecerá os riscos, a ausência de garantia de rentabilidade e, quanto às Cotas Subordinadas, sua subordinação.

5.6. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista ou nas chamadas de capital previstas no respectivo Suplemento e boletim de subscrição, mediante MDA, TED ou outro mecanismo admitido. Especificamente em relação às Cotas Subordinadas, exclusivamente a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) integralizações poderão ser realizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, de acordo com as condições previstas no CI Subordinada, sendo tal integralização realizada junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3. Em qualquer caso, a responsabilidade do Cotista limita-se ao valor por ele subscrito.

5.6.1. Momento das Chamadas de Capital. As chamadas de capital para integralização de Cotas Subordinadas serão realizadas pelo Administrador, conforme solicitação do Gestor, de acordo com o cronograma previsto no CI Subordinada, devendo os titulares de Cotas Subordinadas integralizar o valor objeto de cada chamada de capital no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação. Nos termos do CI Subordinada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subordinadas, cada titular de Cotas Subordinadas integralizará, à vista, Cotas Subordinadas em montante equivalente a 30% (trinta

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

por cento) do respectivo capital comprometido, em moeda corrente nacional e/ou mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, sendo o saldo de 70% (setenta por cento) integralizado mediante chamadas de capital, de acordo com o cronograma previsto no CI Subordinada.

5.6.1.1. Caso as Cotas Subordinadas estejam depositadas na B3, o Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) a quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (b) o valor total que deverá ser integralizado; e (c) a data prevista para liquidação da chamada de capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para a realização das operações de integralização das Cotas.

5.6.2. Cotista inadimplente. Não integralizada a Cota Subordinada no prazo estabelecido, o Administrador notificará o Cotista para sanar o inadimplemento em até 5 (cinco) Dias Úteis. Persistindo o inadimplemento, o Administrador poderá adotar, isolada, cumulativa e/ou alternativamente, as seguintes providências:

(i) cobrar o valor devido, atualizado pelo IPCA, acrescido de multa não compensatória de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, além dos custos de cobrança; e

(ii) compensar o valor inadimplido com amortizações, rendimentos e demais distribuições devidas ao Cotista inadimplente.

5.6.3. O Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até a quitação do valor devido ou a liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro, reassumindo-os após a quitação. O inadimplemento decorrente de falha operacional poderá ser sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento, sem incidência de multa, juros ou mora, desde que o Cotista apresente justificativa razoável no mesmo prazo, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período enquanto persistir a falha operacional que impossibilite o saneamento do inadimplemento.

5.7. A primeira integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, será realizada pelo Valor Unitário de Emissão, e ;integralizações posteriores, inclusive decorrentes de chamadas de capital, observarão o valor unitário da respectiva Subclasse no Dia Útil da integralização, admitido ágio ou deságio apenas se previsto no ato da emissão e aplicado de modo uniforme aos investidores da mesma oferta.

Valoração das Cotas

5.8. As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de subscrição e integralização das Cotas até sua Amortização Integral, nos termos deste Regulamento e seus Suplementos.

5.9. O valor unitário de cada série de Cotas Seniores corresponderá ao menor entre: (i) a parcela do Patrimônio Líquido disponível à respectiva série, considerada sua prioridade e o valor devido às séries de mesma prioridade; e (ii) seu valor unitário de referência, apurado conforme os itens 5.9.11 a 5.9.4 abaixo e o respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Seniores apurado nos termos deste item não se confunde com seu valor de negociação no mercado secundário, o qual será variável, refletindo as condições de mercado vigentes no momento da negociação.

5.9.1. Valor Nominal Atualizado. Para fins exclusivos de cálculo do valor unitário de referência das Cotas Seniores e de aplicação da Meta de Rentabilidade Sênior, será mantido, para cada série de Cotas Seniores, controle do respectivo principal acrescido do Fator Spread e do Fator IPCA integrantes no Evento de Ajuste ("Valor Nominal Atualizado"), composto pelo valor correspondente às Cotas efetivamente integralizadas, acrescido do Fator IPCA e do Fator Spread até o Evento de Ajuste. Após o Evento de Ajuste, o Valor Nominal Atualizado continuará a ser atualizado pelo Fator IPCA, desde o Evento de Ajuste (inclusive) até a data de cálculo

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

(exclusive), sendo o Fator Spread considerado exclusivamente na apuração da Remuneração posterior ao Evento de Ajuste, nos termos do item 5.9.2.

5.9.2. Remuneração posterior ao Evento de Ajuste. A partir da data do Evento de Ajuste referida no item 5.9.1, a remuneração das Cotas Seniores, correspondente ao Fator Spread relativo a cada período subsequente, será apurada sobre o Valor Nominal Atualizado ("Remuneração posterior ao Evento de Ajuste") e controlada separadamente até o respectivo pagamento, observados os períodos, as datas e a metodologia previstos no Suplemento. O Fator Spread considerado no Evento de Ajuste não será novamente computado como Meta de Rentabilidade Sênior pendente de pagamento.

5.9.3. Valor unitário de referência. O valor unitário de referência das Cotas Seniores corresponderá à soma do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração posterior ao Evento de Ajuste ainda não paga, calculados em bases unitárias. Cada pagamento reduzirá o respectivo componente, uma única vez, sem prejuízo da limitação do valor patrimonial das Cotas Seniores prevista no item 5.9.

5.9.4. Natureza dos controles. Os controles previstos nos itens 5.9.1 a 5.9.3 têm natureza exclusivamente gerencial e destinam-se à apuração do valor de referência e à identificação da composição econômica dos pagamentos. Não representam nova integralização de Cotas, não alteram a quantidade de Cotas emitidas, não substituem os critérios contábeis e fiscais aplicáveis e não constituem promessa ou garantia de rentabilidade.

5.10. O valor unitário das Cotas Subordinadas corresponderá ao maior entre zero e o resultado da divisão de (i) Patrimônio Líquido menos o valor agregado das Cotas Seniores, calculado conforme o item 5.9, por (ii) o número de Cotas Subordinadas em Circulação. Todo saldo excedente de valorização após a atualização das Cotas Seniores será atribuído às Cotas Subordinadas.

5.11. A Meta de Rentabilidade Sênior é mera referência para cálculo e prioridade de pagamentos e não constitui promessa ou garantia de rentabilidade, obrigação do Fundo ou dos prestadores, nem dívida exigível além do Patrimônio Líquido disponível.

Colocação das Cotas

5.12. As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.13. Os Cotistas da Subclasse Sênior não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato dos Prestadores de Serviços Essenciais que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

5.14. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA e (ii) para negociação no Fundos21. As Cotas Subordinadas serão obrigatoriamente registradas em sistema de registro autorizado pelo BACEN ou pela CVM, nos termos do artigo 1º, §1º-A, inciso V, da Lei nº 12.431, sem que tal registro implique sua admissão à negociação no mercado secundário, observado o disposto no item 5.15 abaixo.

5.15. As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. As Cotas Subordinadas não poderão ser negociadas no mercado secundário, sendo admitida sua transferência exclusivamente no âmbito do programa de *partnership* da GPE, inclusive em decorrência do exercício de bônus, opções ou mecanismos similares devendo ser comprovado

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

o vínculo do programa *partnership* da GPE em caso de negociação no secundário. A transferência das Cotas Subordinadas será formalizada por meio de termo de cessão e transferência ou outro instrumento admitido pelo Escriturador e/ou pela B3, conforme o caso, observados os procedimentos operacionais aplicáveis, inclusive quando registradas no Fundos21, e, caso as Cotas Subordinadas não estejam totalmente integralizadas, mediante assunção, pelo cessionário, das obrigações do cedente relativas à sua integralização.

5.16. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Classificação de Risco das Cotas

5.17. As Cotas não serão avaliadas pela Agência Classificadora de Risco.

6. DA AMORTIZAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DAS COTAS

Condições Gerais e Forma de Pagamento de Amortizações e Amortização Integral

6.1. A distribuição de resultados ocorrerá exclusivamente mediante amortização ou Amortização Integral, observados este Regulamento, a Lei nº 12.431, o Apêndice e o Suplemento aplicáveis.

6.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores serão amortizadas em cada Data de Amortização, conforme as datas definidas no respectivo Suplemento anexo ao Apêndice A.

6.2.1. Em cada Data de Amortização, o montante destinado às Cotas Seniores compreenderá: (i) a parcela correspondente à Remuneração posterior ao Evento de Ajuste; e (ii) a parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado, calculada mediante aplicação do percentual previsto no respectivo Suplemento. Ambas as parcelas serão distribuídas por meio de amortização de Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

6.2.2. Para fins de identificação gerencial da composição econômica dos pagamentos, os valores distribuídos aos titulares de Cotas Seniores serão imputados, em primeiro lugar, ao Fator IPCA e ao Fator Spread integrantes da Meta de Rentabilidade Sênior ainda não recuperados por meio de distribuições anteriores, inclusive aqueles integrantes ao Valor Nominal Atualizado das Cotas Seniores, e, em seguida, à restituição do capital originalmente integralizado.

6.2.3. A imputação prevista no item 6.2.2 não alterará o montante ou o cronograma das amortizações, nem autorizará nova incidência da Meta de Rentabilidade Sênior sobre valores já distribuídos. A parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado reduzirá integralmente sua base de cálculo, ainda que, no controle de composição econômica, seja imputada à recuperação de Fator IPCA ou de Fator Spread anteriormente considerados no Evento de Ajuste.

6.3. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas serão amortizadas integralmente na data de vencimento da Subclasse Subordinada prevista no respectivo Suplemento anexo ao Apêndice B, não havendo cronograma de amortizações programadas. Sem prejuízo, na ocorrência de um Evento de Liquidez Subordinada, os recursos recebidos pela Classe em decorrência do respectivo pagamento poderão ser destinados à amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, a critério do Gestor, após o pagamento das despesas e encargos da Classe e a recomposição da Reserva de Despesas, conforme aplicável, desde que, na respectiva data de pagamento: (i) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e (ii) não haja qualquer valor vencido e não pago aos titulares de Cotas Seniores. As amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

deverão observar, ainda, as restrições previstas no item 2.5 da Parte Geral e na Lei nº 12.431, hipótese em que os respectivos recursos permanecerão na Classe, aplicados em Ativos Financeiros, até a primeira data em que a amortização seja permitida.

6.3.1. Após a Amortização Integral das Cotas Seniores e a quitação integral das Notas Comerciais da 1ª (primeira) série: (i) deixarão de ser aplicáveis as condições previstas nos incisos (i) e (ii) do item 6.3 acima e no item 7.3 deste Anexo I, bem como quaisquer outras condições, restrições ou limites destinados exclusivamente à proteção das Cotas Seniores ou das Notas Comerciais da 1ª (primeira) série; (ii) a Reserva de Despesas poderá ser reduzida ao montante necessário ao pagamento das despesas e encargos da Classe, inclusive daqueles relativos à sua liquidação; (iii) o Gestor fica autorizado, em nome da Classe, a aceitar oferta de resgate antecipado, a anuir com o pagamento antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais da 2ª (segunda) série pela Devedora e a celebrar os aditamentos e instrumentos necessários para tanto, independentemente da ocorrência de evento de natureza tributária e da manutenção de qualquer saldo mínimo das Notas Comerciais da 2ª (segunda) série; e (iv) os recursos disponíveis, inclusive os decorrentes de tal pagamento antecipado, serão utilizados, observada a Ordem de Alocação de Recursos, no pagamento das despesas e encargos da Classe e na amortização, total ou parcial, das Cotas Subordinadas, podendo os titulares de Cotas Subordinadas, reunidos em Assembleia Especial, deliberar pela liquidação da Classe, independentemente da ocorrência de Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou evento de natureza tributária, observados exclusivamente os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os previstos no item 2.5 da Parte Geral e na Lei nº 12.431.

6.4. Os pagamentos das parcelas de Amortização ou de Amortização Integral das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no Dia Útil em que ocorrer o pagamento, calculado nos termos deste Anexo I e do documento que deliberar sobre cada Emissão de Cotas, (i) por meio da B3, de acordo com os seus procedimentos operacionais, com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) mediante crédito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, com relação às Cotas mantidas em conta de depósito junto ao Escriturador.

6.5. Quando a data estabelecida para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota no Dia Útil em que for realizado o pagamento.

6.6. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais e abrangerão todas as Cotas nela custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

6.7. Para fins de apuração do imposto de renda incidente sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, a B3 poderá compartilhar com o Administrador e/ou com o Escriturador as informações relativas ao custo e à data de aquisição das Cotas custodiadas eletronicamente na B3, nos termos do Ofício Circular 008/2021-VPC da B3, conforme alterado ("Informações de Custos"). Os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, declaram-se cientes da possibilidade de compartilhamento das Informações de Custos pela B3.

7. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, o Administrador deverá utilizar as disponibilidades da Classe para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, observada a origem dos recursos, conforme alíneas "A" e "B" abaixo, e, em cada uma delas, na seguinte ordem de preferência ("Ordem de Alocação de Recursos"):

A. Recursos oriundos da integralização inicial das Cotas:

(i) pagamento de despesas e encargos da Classe;
(ii) formação de Reserva de Despesas, nos termos previstos no item 7.4 abaixo;

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

(iii) aquisição de Direitos Creditórios; e
(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

B. Recursos oriundos do recebimento dos Direitos Creditórios:

(i) pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme descritos neste Anexo I, caso não haja recursos suficientes na Reserva de Despesas;
(ii) recomposição da Reserva de Despesas, conforme aplicável;
(iii) em uma Data de Amortização, pagamento de amortização aos titulares de Cotas Seniores correspondente à Remuneração posterior ao Evento de Ajuste relativa ao período e ainda não paga, conforme o respectivo Suplemento;
(iv) em seguida, na mesma Data de Amortização, pagamento de amortização aos titulares de Cotas Seniores correspondente à parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado prevista no respectivo Suplemento, observada a imputação gerencial prioritária ao Fator IPCA e ao Fator Spread integrantes no Evento de Ajuste e ao Fator IPCA incidente sobre o Valor Nominal Atualizado após o Evento de Ajuste até a data do efetivo pagamento, nos termos dos itens 6.2.2 e 6.2.3;
(v) amortização das Cotas Subordinadas, quando permitida, inclusive nos casos de Evento de Liquidez Subordinada, observados os itens 6.3, 6.3.1 e 7.3; e
(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

7.1.1. A passagem da etapa prevista no inciso (iii) para a etapa prevista no inciso (iv) da alínea B pressupõe o atendimento integral da parcela de Remuneração posterior ao Evento de Ajuste prevista para a respectiva Data de Amortização, e a passagem para a etapa prevista no inciso (v) da alínea B pressupõe o atendimento das etapas previstas nos incisos (iii) e (iv). A realização de pagamentos às Cotas Subordinadas observará as condições já estabelecidas neste Anexo I, sem que a segregação gerencial dos componentes dos pagamentos às Cotas Seniores antecipe amortizações vincendas ou amplie as restrições aplicáveis às Cotas Subordinadas.

7.2. Após a aquisição inicial dos Direitos Creditórios, é vedada a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com recursos provenientes da liquidação, amortização, pagamento ou alienação dos Direitos Creditórios originalmente adquiridos.

7.3. Nenhum pagamento às Cotas Subordinadas poderá ser realizado se dele resultar insuficiência de recursos para obrigações vencidas ou provisionadas das Cotas Seniores, ressalvado o disposto no item 6.3.1 acima.

7.4. Reserva de Despesas. A Reserva de Despesas será constituída na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, com recursos oriundos da integralização de Cotas, nos termos da alínea "A" do item 7.1 acima, em montante equivalente às despesas e encargos estimados da Classe até outubro de 2032. A partir de fevereiro de 2032, a Reserva de Despesas deverá ser recomposta, a cada 6 (seis) meses, com os recursos oriundos do recebimento dos Direitos Creditórios, nos termos da alínea "B" do item 7.1 acima, em montante equivalente às despesas e encargos estimados da Classe para os 12 (doze) meses subsequentes. Caso a Reserva de Despesas não seja recomposta no prazo de até 2 (dois) meses contados da data em que deveria ter sido recomposta, os titulares de Cotas Subordinadas deverão aportar à Classe os recursos necessários à sua recomposição, mediante a subscrição e a integralização de novas Cotas Subordinadas, nos termos do item 5.4.1.

Metodologia de avaliação dos ativos

7.5. Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes às disponibilidades, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, menos as exigibilidades e provisões da Classe.

7.6. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Gestor: **(i)** os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecidos

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e **(ii)** os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição, com apropriação pro rata die de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

7.7. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.8. Sem prejuízo da observância do disposto na Instrução CVM 489 e nas demais normas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, o Administrador constituirá provisão para os Direitos Creditórios de acordo com a legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes.

8. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E DA INSOLVÊNCIA

8.1. Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido está negativo, deve imediatamente **(i)** suspender a realização da amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o patrimônio líquido está negativo.

8.2. Após tomadas as medidas previstas do item 8.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata ao item "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.1. Após a adoção das medidas previstas no item 8.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 8.2 acima se torna facultativa.

8.2.1.1. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 8.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

8.2.1.2. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

8.2.1.3. Na Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas devem deliberar

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

sobre as seguintes possibilidades: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro Fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio líquido; ou **(iv)** determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2.1.4. Na Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

8.2.1.5. Na Assembleia de Cotistas de que trata o inciso (ii) do item 8.2 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.1.6. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer das possibilidades previstas no item 8.2.1.3 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2.1.7. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.2.1.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, observados os quóruns previstos abaixo: A tabela deve ser lida em conjunto com o item 9.5.1, inclusive quando uma matéria nela indicada envolver alteração sujeita a quórum qualificado.

9.3. Salvo quórum específico previsto neste Capítulo, as deliberações serão tomadas pela maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, em primeira ou segunda convocação, observada a atribuição de competências do item 9.5.1. Não será exigida aprovação cumulativa da outra Subclasse em razão de efeito desigual sobre seus direitos econômicos, ressalvadas as matérias de competência exclusiva das Cotas Subordinadas previstas no item 9.5.1.

9.4. Alterações que afetem exclusivamente uma série Sênior observarão as competências e os quóruns deste Capítulo, sem exigência adicional de aprovação em separado da série afetada.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
(i) examinar, anualmente, as contas relativas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Classe;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(ii) alterar este Anexo I, além das hipóteses específicas de alteração deste Anexo I decorrentes das deliberações mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(iv) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de estabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(v) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão da Classe;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(vi) deliberar sobre novas emissões de Cotas, independentemente da Subclasse, exceto Cotas Subordinadas emitidas exclusivamente para a recomposição da Reserva de Despesas, nos termos do item 5.4.1 deste Anexo I;	maioria simples das Cotas em Circulação da Classe	maioria simples das Cotas em Circulação da Classe
(vii) deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos (viii) e (ix) abaixo;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(viii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
	9.5.1	9.5.1
(ix) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, pela não liquidação ou pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, inclusive mediante a adoção de medidas de correção;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(x) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e Amortização Integral das Cotas;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(xi) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou amortização integral de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo I e na Parte Geral do Regulamento;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(xii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, conforme previsto neste Anexo I;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(xiii) alterar a política de investimento da Classe descrita neste Anexo I;	maioria simples das Cotas em Circulação da Classe	maioria simples das Cotas em Circulação da Classe
(xiv) plano de resolução do patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(xvi) alteração da prioridade ou dos direitos econômicos das Subclasses;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
	termos do item 9.5.1	termos do item 9.5.1
(xvii) alteração da Ordem de Alocação de Recursos;	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	2/3 (dois terços) das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(xviii) criação de nova Subclasse;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse competente, nos termos do item 9.5.1
(xix) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferida pela Classe, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em eventual assembleia de titulares das Notas Comerciais cuja ordem do dia tenha viés técnico-operacional relacionado à condução ordinária ou extraordinária dos negócios da Devedora;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse Subordinada	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse Subordinada
(xx) deliberar sobre a orientação de voto a ser proferida pela Classe, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em eventual assembleia de titulares das Notas Comerciais cuja ordem do dia seja a prorrogação do prazo de vencimento e/ou a alteração de remuneração da 2ª série das Notas Comerciais;	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse Subordinada	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse Subordinada
(xxi) a renúncia a direitos próprios das Cotas Subordinadas; desde que tais deliberações não alterem os direitos, as garantias, a subordinação ou o fluxo de pagamentos das Cotas Seniores; e	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse Subordinada	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse Subordinada
(xxii) a prorrogação do prazo das Cotas Subordinadas.	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse Subordinada	maioria simples das Cotas em Circulação da Subclasse Subordinada

9.5. A cada Cota em Circulação da Subclasse competente caberá 1 (um) voto, admitida representação por procurador na forma da Parte Geral. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Especial, observadas as disposições seguintes.

9.5.1. Competência das Cotas Seniores e transferência de competências. Até a amortização integral das Cotas Seniores, compete exclusivamente aos titulares de Cotas Seniores deliberar sobre as matérias de interesse do Fundo e da Classe, inclusive as previstas na Parte Geral, ressalvadas as competências exclusivas das Cotas Subordinadas previstas nos incisos (xix), (xx), (xxi)) e (xxii) da tabela do item 9.4 acima. Exclusivamente após a amortização integral das Cotas Seniores, as deliberações anteriormente reservadas aos titulares de Cotas

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Seniores passarão a ser tomadas exclusivamente pelos titulares de Cotas Subordinadas, com os mesmos quóruns aplicados às Cotas em Circulação dessa Subclasse.

10. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

10.1 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- **(i)** a insuficiência de recursos de reserva ou disponibilidades de caixa para pagamento de obrigação programada das Cotas Seniores, não sanada até o Dia Útil anterior à data de pagamento;
- **(ii)** o descumprimento, não sanado no prazo aplicável, da prioridade das Cotas Seniores, da Ordem de Alocação de Recursos ou das restrições à amortização das Cotas Subordinadas;
- **(iii)** caso a Classe deixe de estar enquadrada na Alocação Mínima de Investimento, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, neste último caso verificados no período de 6 (seis) meses imediatamente anterior;
- **(iv)** caso a Classe deixe de atender aos requisitos previstos no artigo 1º, §1º-A, e no artigo 2º da Lei nº 12.431, inclusive em razão do desenquadramento do Projeto como prioritário ou da não alocação, pela Devedora, dos recursos captados com as Notas Comerciais no Projeto; e
- **(v)** o descumprimento, por qualquer titular de Cotas Subordinadas, da obrigação de subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas emitidas para a recomposição da Reserva de Despesas, no prazo previsto no item 5.4.1 deste Anexo I, observado o disposto no item 7.4 deste Anexo I, desde que a Reserva de Despesas não tenha sido integralmente recomposta pelos demais titulares de Cotas Subordinadas no exercício do direito de preferência previsto no item 5.4.1 deste Anexo I.

10.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios mediante comunicado do Gestor ao Administrador e ao Custodiante, sendo que o Administrador convocará, imediatamente, uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 9 deste Anexo I, **(i)** se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação da Classe e quais os procedimentos a serem adotados; ou **(ii)** se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pela Classe com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

Procedimentos de Liquidação

10.3 Ressalvadas exclusivamente as hipóteses em que a liquidação da Classe ou do Fundo decorra de imposição legal ou regulamentar, a saber: (a) a renúncia ou o descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial sem a respectiva substituição, nos termos do item 3.23.2 da Parte Geral; (b) a declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do Capítulo 8 deste Anexo I e da Resolução CVM 175; e (c) determinação da CVM ou de autoridade competente; a Classe somente será liquidada por deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Anexo I, não havendo qualquer hipótese de liquidação automática da Classe. Nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada será considerado irrenunciável, podendo a Assembleia Especial, em qualquer caso, deliberar pela adoção de medidas de correção, pela continuidade das atividades da Classe ou pelo seu encerramento. A verificação de patrimônio líquido negativo observará o procedimento obrigatório previsto no Capítulo 8 deste Anexo I e na Resolução CVM 175, sem implicar, por si só, a liquidação da Classe.

10.4 Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Devedora, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) na hipótese de o Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos do item 3.23 da Parte Geral deste Regulamento, hipótese em que se aplicará o disposto no item 3.23.2 da Parte Geral e no item 10.3(a) acima.

10.5 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Classe interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios e o Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Especial para deliberar (i) pela não liquidação da Classe, com a adoção de medidas de correção, inclusive a concessão de prazo de cura, ou a continuidade de suas atividades; ou (ii) pela liquidação da Classe e os respectivos procedimentos, ressalvadas as hipóteses de imposição legal ou regulamentar previstas no item 10.3 acima.

10.6 Na Assembleia Especial mencionada no item 10.5 acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão deliberar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 9 deste Anexo I, pela não liquidação ou pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, estabelecendo, conforme o caso, as medidas de correção e os prazos e condições para a continuidade das atividades da Classe. A ausência de deliberação pela liquidação não implicará renúncia a direitos dos Cotistas, podendo a matéria ser novamente submetida à Assembleia Especial enquanto o respectivo evento não for sanado.

10.7 Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela liquidação antecipada da Classe, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe. Caso a Assembleia Especial não seja instalada ou não delibere sobre a matéria, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Especial, permanecendo suspensa a aquisição de Direitos Creditórios até a respectiva deliberação.

10.8 Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela liquidação antecipada da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão amortizadas integralmente até o final do prazo aprovado pela Assembleia Especial, observado o respectivo Suplemento e a regulamentação aplicável, pelo valor da Cota no Dia Útil em que ocorrer o pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento ("Amortização Antecipada"):

(i) durante o prazo para Amortização Antecipada, as Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) os pagamentos de amortização e amortização integral referidos acima serão realizados em observância ao disposto no Capítulo 6 deste Anexo I; e

(iii) sem prejuízo do disposto neste Anexo I, se no último Dia Útil do prazo para Amortização Antecipada a totalidade das Cotas não tiver sido amortizada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento da amortização integral de suas Cotas, mediante procedimento aprovado pela Assembleia Especial e observadas a regulamentação aplicável, a igualdade de tratamento entre Cotistas e a viabilidade da transferência dos ativos.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

11. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

Administrador

11.1. Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Administrador:

(i) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;

(ii) supervisionar eventual risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente na conta autorizada da Classe, conforme aplicável, mantendo controle informacional;

(iii) fazer a guarda dos relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo I.

Gestor

11.2. Além das obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento e, sem prejuízo das demais disposições da regulamentação aplicável, incluem-se, entre as obrigações do Gestor, as seguintes atividades:

(i) constituir e monitorar, nos termos previstos neste Anexo I, a Reserva de Despesas;

(ii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;

(iii) prestar ao Administrador serviços auxiliares à administração fiduciária da Classe, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de **(a)** controle e cobrança da documentação necessária à administração da Classe, procedendo inclusive à elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade do Administrador; **(b)** elaboração e atualização do *website* onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes à Classe que sejam exigidas legalmente;

(iv) providenciar, sob sua responsabilidade, o registro ou depósito dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, em mercado organizado ou depositário central autorizado pela CVM, conforme o caso, e verificar o atendimento das demais formalidades de constituição e oponibilidade aplicáveis; e

(v) realizar a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diretamente ou por meio de agente de cobrança contratado nos termos da alínea "g" do inciso (i) do item 3.9 da Parte Geral, incluindo a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, observado o disposto no Capítulo 13 deste Anexo I.

Custodiante

11.3. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar controladoria e custódia qualificada dos Ativos Financeiros;

(ii) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, de forma

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período;

(iii) realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

(iv) realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada da Classe; e

(v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

11.4. Em razão do disposto no artigo 38, § 1º, do Anexo Normativo II, o Custodiante subcontratará o auditor do lastro para exercer as atividades descritas no item 11.3(ii) acima, que não poderá ser uma parte relacionada do Gestor.

11.5. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios cedidos à Classe, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Classe, durante o prazo de duração da Classe. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento. Nos casos em que os Direitos Creditórios cedidos à Classe sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Taxa de Administração

12.1. Pelos serviços de administração, a Classe pagará ao Administrador a "Taxa de Administração", correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido respeitado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

12.2. Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia de Cotistas extraordinária, será devida uma remuneração adicional equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem dedicada a tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

12.3. O Administrador poderá estabelecer que as parcelas da Taxa de Administração que lhes são devidas sejam pagas diretamente a outros prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das parcelas da Taxa de Administração que lhes são devidas.

Taxa de Gestão

12.4. Pelos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor a "Taxa de Gestão", correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido, respeitado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais),

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M.

12.5. O Gestor poderá estabelecer que as parcelas da Taxa de Gestão que lhes são devidas sejam pagas diretamente a outros prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das parcelas da Taxa de Gestão que lhes são devidas.

Taxa de Custódia, de Agente de Controladoria e Escriturador

12.6. Pelos serviços de custódia, será devido ao Custodiante a taxa máxima de custódia, já inclusa na Taxa de Administração descrita no item 12.1 acima, correspondente a 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido, respeitado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$3.875,00 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Custódia").

12.7. Pelos serviços de agente de controladoria, será devido ao Agente de Controladoria a taxa máxima de controladoria, já inclusa na Taxa de Administração descrita no item 12.1 acima, correspondente a 0,0125% (cento e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido, respeitado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$3.875,00 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Controladoria").

12.8. Pelos serviços de Escrituração, será devido ao Escriturador a taxa máxima de escrituração, já inclusa na Taxa de Administração descrita no item 12.1 acima, correspondente a 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre a parcela do Patrimônio Líquido, respeitado, em todos os casos, o valor mínimo mensal de R$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("Taxa de Escrituração").

12.9. A título de implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R$30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em parcela única na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo.

Taxa Máxima de Distribuição

12.10. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n° 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova Emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Demais disposições

12.11. As remunerações previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas em todos os Dias Úteis com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, e serão pagas mensalmente no último Dia Útil de cada mês.

12.12. Serão acrescidos às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

12.13. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

12.14. Os valores acima não incluem os encargos a serem debitados da Classe pelo Administrador.

12.15. Os valores mensais mínimos previstos acima serão ajustados anualmente pela

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

variação acumulada do IGP-M ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

13. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13.4. Na hipótese do item 13.3, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

13.5. O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

13.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14. DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora, o Custodiante ou quaisquer outros prestadores de serviços não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

14.2. O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

14.3. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento na Classe, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

14.4. Riscos de Mercado:

Risco de Maior Materialidade

14.4.1. Ocorrência de Fatores Extraordinários de natureza Macroeconômica. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização de moeda e mudanças legislativas ou políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas da Classe. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil atualmente está sujeito a acontecimentos que incluem, mas não se limitam a, por exemplo: **(i)** crise financeira e instabilidade política nos Estados Unidos da América; **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em determinadas áreas da Ucrânia; **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos da América e a China; e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetem, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preço de commodities e de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, as quais podem afetar negativamente a Classe.

14.4.2. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, o Gestor, a Classe, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

14.4.3. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, instabilidades e guerras entre nações, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

deste Anexo I), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia e nos mercados financeiro e de capitais nacionais. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações da Classe. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o(s) Cotista(s) sofra(m) qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

Risco de Média Materialidade

14.4.4. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagamento da Meta de Rentabilidade Sênior estabelecida para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

14.4.5. Oscilação de Preços dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização dos Ativos Financeiros e das Cotas. A Classe poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante, e/ou o Gestor responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

14.4.6. Precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

14.5. Riscos de Crédito:

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Risco de Maior Materialidade

14.5.1. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros. A Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

14.5.2. Risco de Crédito relativo aos devedores. A Classe estará exposta ao risco de crédito da Devedora, e das contrapartes nas operações realizadas por meio de corretoras, distribuidoras de valores mobiliários ou outras instituições autorizadas que venham a intermediar operações em nome da Classe. A inadimplência, o atraso, a incapacidade financeira, a insolvência, a recuperação judicial ou extrajudicial, a falência ou a falta de disposição para pagamento por parte da Devedora poderá acarretar perdas para a Classe, redução de sua rentabilidade e, eventualmente, a necessidade de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para recuperação dos respectivos créditos, as quais poderão ser demoradas, onerosas ou não resultar na recuperação integral dos valores devidos.

Risco de Média Materialidade

14.5.3. Ausência de Garantia de Rentabilidade. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada precipuamente à aplicação em Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, não configurando, em nenhuma hipótese, modalidade de investimento com rentabilidade previamente pactuada ou assegurada. A rentabilidade das Cotas está diretamente vinculada ao desempenho dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais estão sujeitos a riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacionais, dentre outros descritos neste Regulamento. Não há qualquer garantia de rentabilidade, seja por parte do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou de qualquer outra parte envolvida na estruturação, distribuição ou administração do Fundo, tampouco por parte do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro ou de proteção de crédito.

14.6. Riscos de Liquidez:

Riscos de Maior Materialidade

14.6.1. Riscos do mercado secundário: Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização integral de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: **(i)** aprovação da liquidação da Classe em Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 9 do Anexo I deste Regulamento e/ou **(ii)** venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Anexo I e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

Classe.

Riscos de Média Materialidade

14.6.2. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou amortização integral de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos às amortizações integrais de suas Cotas no caso de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios cedidos à Classe. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios cedidos à Classe, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios cedidos como pagamento de amortização integral de suas Cotas (conforme definido em Assembleia de Cotistas), **(1)** poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pela Devedora. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

14.6.3. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios cedidos à Classe da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo I, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio à Classe.

14.6.4. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Anexo I, especificamente aquelas previstas no Capítulo 10 acima. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento ao(s) Cotista(s). Neste caso, **(a)** o(s) Cotista(s) poderia(m) ter suas Cotas amortizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios; ou **(b)** a amortização integral das Cotas ficaria condicionada ao vencimento e ao pagamento das parcelas relativas aos Direitos Creditórios ou à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, o(s) Cotista(s) pode(m) sofrer prejuízos patrimoniais.

14.6.5. Não Responsabilização por Depreciação ou Perda no Valor dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe. O Administrador, os coordenadores, o Custodiante ou qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela baixa liquidez das Cotas da Classe no mercado secundário, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização integral de suas Cotas ou da eventual liquidação da Classe.

Riscos de Menor Materialidade

14.6.6. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos da Meta de Rentabilidade Sênior e/ou de amortização parcial ou integral das Cotas.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

14.7. Riscos Operacionais envolvendo a Classe:

Risco de Maior Materialidade

14.7.1. Guarda Física de Documentos Comprobatórios: O Custodiante, ou qualquer instituição por ele subcontratada para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, será depositário dos Documentos Comprobatórios. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir à Classe, ao Fundo, ao Administrador e à empresa de auditoria, eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante, ou por qualquer instituição subcontratada, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos devedores dos Direitos Creditórios, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, podendo gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

14.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Risco de Média Materialidade

14.7.3. Ausência de Responsabilidade pela solvência dos Direitos Creditórios. A Classe, o Administrador e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Risco de Menor Materialidade

14.7.4. *Risco de* Utilização *do Sistema de Assinatura Digital*. O termo de emissão das Notas Comerciais, os boletins de subscrição de Cotas e os demais documentos relacionados à Classe poderão ser assinados **(i)** fisicamente; **(ii)** através de sistema de assinatura digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou **(iii)** através de outros meios eletrônicos, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização de tais documentos por meio eletrônico ou digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido, além de gerar encargos para a Classe frente a necessidade de defender judicialmente os seus interesses, o que, em última análise, poderá causar prejuízos aos Cotistas.

14.8. Outros Riscos:

Risco de Maior Materialidade

14.8.1. Riscos decorrentes das aplicações. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

14.8.2. Risco de Subordinação. As Cotas Subordinadas absorvem perdas antes das Cotas Seniores e seus pagamentos podem ser diferidos ou não realizados para preservar a prioridade das Cotas Seniores. Não há garantia de recuperação do capital ou de remuneração das Cotas Subordinadas.

14.8.3. Risco de Insuficiência da Subordinação. A existência de Cotas Subordinadas não elimina o risco de perdas das Cotas Seniores. Perdas superiores ao valor das Cotas Subordinadas ou deterioração rápida dos Direitos Creditórios poderão reduzir o valor e os pagamentos das Cotas Seniores.

14.8.4. Risco de Projeto. Os recursos captados pela Devedora por meio das Notas Comerciais serão destinados ao Projeto, que consiste na implantação da UTE Tupã, da Subestação e do gasoduto descritos no item 4.7.1 deste Anexo I. A implantação e a operação do Projeto estão sujeitas a diversos riscos, incluindo, sem limitação, atrasos no cronograma de obras, aumento dos custos de implantação, falhas de fornecedores e prestadores de serviços, atraso ou impossibilidade na obtenção e na manutenção de licenças, autorizações e outorgas, restrições no fornecimento e no transporte de gás natural, eventos de caso fortuito ou força maior e alterações regulatórias no setor elétrico. A materialização de quaisquer desses riscos poderá afetar adversamente a geração de receitas pela Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo, ainda, afetar o enquadramento do Projeto como prioritário nos termos da Lei nº 12.431.

14.8.5. Risco de Conflito de Interesses. Os titulares de Cotas Subordinadas poderão ser a Devedora, seus acionistas e/ou Partes Relacionadas a tais pessoas, os quais poderão ter interesses distintos ou conflitantes com os interesses dos titulares de Cotas Seniores, inclusive no exercício das competências que lhes são atribuídas neste Anexo I, como a orientação de voto da Classe em assembleias de titulares das Notas Comerciais. Ademais, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Agente de Controladoria e o Gestor integram o mesmo grupo econômico, o que poderá limitar a fiscalização recíproca entre os prestadores de serviços da Classe. Situações de conflito de interesses poderão impactar negativamente a Classe e os Cotistas.

14.8.6. Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo não possui limite de concentração por devedor ou originador dos Direitos Creditórios, podendo aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios originados e devidos pela Devedora. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Média Materialidade

14.8.7. Titularidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista, sempre por intermédio dos Prestadores de Serviços Essenciais.

14.8.8. Risco de perda total do capital investido. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

14.9. **Demais riscos:** A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Risco de Maior Materialidade

14.9.1. Risco de Desenquadramento em Relação à Lei nº 12.431. A rentabilidade da Classe poderá depender, em parte, da manutenção do tratamento tributário aplicável aos ativos vinculados à Lei nº 12.431. O descumprimento dos requisitos previstos na referida legislação ou em sua regulamentação, bem como alterações legislativas, regulamentares ou de interpretação pelas autoridades competentes, poderá acarretar a perda, total ou parcial, dos benefícios fiscais aplicáveis aos referidos ativos e/ou aos seus rendimentos, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e o retorno esperado pelos Cotistas. O desenquadramento da Classe em relação à Lei nº 12.431 constitui Evento de Avaliação, nos termos do item 10.1 deste Anexo I, podendo resultar, mediante deliberação da Assembleia Especial, na liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, nos termos do §8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, o valor captado não alocado no Projeto fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o que poderá afetar a capacidade de pagamento das Notas Comerciais pela Devedora.

14.9.2. Risco de Tributação dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. A LCP 214, que regulamenta a reforma tributária, previa que, em regra, os fundos de investimento não seriam contribuintes do IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"). Havia uma exceção aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis e os fundos de investimento em direitos creditórios que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento, caso não fossem classificados como entidades de investimento. Estes fundos seriam contribuintes do IBS e da CBS. Contudo, o dispositivo que previa que os fundos de investimento em geral não seriam contribuintes do IBS e da CBS foi vetado pela Presidência da República. Desse modo, não há clareza quanto à incidência do IBS e da CBS sobre os ganhos auferidos pelos fundos que não estavam expressamente mencionados na lei (por exemplo, que sejam considerados entidades de investimento). Assim, a Classe poderá vir a ser considerada contribuinte do IBS e da CBS, o que poderá fazer com que a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não seja suficiente para pagar as metas de rentabilidade das Cotas Seniores. Tal situação poderá não somente afetar a rentabilidade das Cotas, mas também acarretar a liquidação antecipada da Classe e a diminuição do horizonte de investimento projetado.

14.9.3. *Ônus da Sucumbência.* Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pela Classe visando a preservação de seus direitos ou interesses o tribunal competente decidir contrariamente à Classe, esta poderá ser condenada a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais).

Risco de Média Materialidade

14.9.4. Risco legal: A Resolução CVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito dos fundos e classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízos à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os Cotistas.

Riscos de Menor Materialidade

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

14.9.5. *Risco Associado à* Descontinuidade *e ao Tempo da Liquidação*. A Classe poderá ser liquidada ou ter suas Cotas amortizadas antecipadamente por deliberação da Assembleia Especial, inclusive na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação Antecipada, ou nas hipóteses de imposição legal ou regulamentar previstas no item 10.3 deste Anexo I.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as disposições contidas neste Anexo I que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

15.2. Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

15.3. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

APÊNDICE A DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP. LIMITADA - SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR

1. PÚBLICO ALVO

1.1 A Subclasse de Cotas Sênior é destinada a Investidores Qualificados.

1.1.1 É vedada a aquisição de Cotas Sênior pelo originador (se houver), pela Devedora ou por Partes Relacionadas a tais pessoas.

2. CARACTERÍSTICAS DA COTA SÊNIOR

2.1 As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento e Anexo I;
(b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Regulamento, no Anexo I e neste Apêndice; e
(c) direito de votar nas matérias atribuídas aos titulares de Cotas Seniores pelo Capítulo 9 do Anexo I, observadas as competências exclusivas das Cotas Subordinadas e a transferência de competências após a amortização integral das Cotas Seniores, sendo que a cada Cota Sênior em Circulação corresponderá 1 (um) voto.

2.2 As Cotas Sênior são de subclasse única e poderão ser emitidas em múltiplas séries.

2.3 Cada emissão de uma nova série de Cotas Seniores será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo a este Apêndice A.

2.4 As Cotas Sênior de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

2.5 As Cotas Sênior, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo I e neste Apêndice A, excetuando-se os prazos e valores para amortização e Meta de Rentabilidade Sênior, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

2.6 O valor unitário de referência das Cotas Seniores será apurado mediante os controles do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração posterior ao Evento de Ajuste apropriada e ainda não paga, nos termos dos itens 5.9.1 a 5.9.4 do Anexo I e do respectivo Suplemento. As amortizações observarão os itens 6.2 a 6.2.3 e a Ordem de Alocação de Recursos prevista no item 7.1 do Anexo I.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP.LIMITADA	
NÚMERO DE COTAS	[=]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[=]
SUBCLASSE	[=]
VALOR TOTAL DA EMISSÃO DAS COTAS	[=]
LOTE ADICIONAL DA OFERTA	[=]
VOLUME MÍNIMO DA OFERTA	[=]
SÉRIE DAS COTAS	[=]
VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO	[=]
PRAZO DE DURAÇÃO	[=]
DATAS DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	[=]
PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO	[=]
NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	[=]
META DE RENTABILIDADE SÊNIOR	[=].

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

APÊNDICE B DO ANEXO I AO REGULAMENTO DO TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP. LIMITADA - SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS

1. PÚBLICO ALVO

1.1 A Subclasse de Cotas Subordinadas é destinada a Investidores Qualificados.

2. CARACTERÍSTICAS DA COTA SUBORDINADA

2.1 As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

a) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização, observado o disposto neste Regulamento;
b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Anexo I;
c) direito de votar nas matérias de competência exclusiva dos titulares de Cotas Subordinadas e, após a amortização integral das Cotas Seniores, nas matérias cuja competência lhes seja transferida, nos termos do Capítulo 9 do Anexo I, sendo que a cada Cota Subordinada em Circulação corresponderá 1 (um) voto.

2.1.1 As Cotas Subordinadas não se subordinam entre si para efeito de amortização e serão amortizadas na mesma data por seu valor unitário, na forma prevista no Regulamento.

2.1.2 As Cotas Subordinadas não possuem meta de remuneração.

Docusign Envelope ID: 22EB7DD0-D63F-8055-8102-B327CC7F2BA4

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE ÚNICA DO TUPÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS INFRAESTRUTURA E AGRONEGÓCIO – RESP. LIMITADA	
NÚMERO DE COTAS	[=]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	Colocação Privada
SUBCLASSE	Subclasse Subordinada.
VALOR TOTAL DA EMISSÃO DAS COTAS	[=]
VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO	[=]
PRAZO DE DURAÇÃO	[=]
DATAS DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[=]
META DE RENTABILIDADE	Não há.